



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 0040, em 13 de julho de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 4.964, de 14 de agosto de 2020, que estabelece a criação de Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Alfenas — CMPCA e cria o Fundo Municipal de Cultura — FMC e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.964, de 14 de agosto de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 3º *A representação do Poder Público no Conselho deve contemplar a representação do Município de Alfenas, por meio de indicação da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC e de outros órgãos e entidades do Governo Municipal.” (NR)*

Art. 2º Ficam alterados o *caput*, todos os incisos, as alíneas e o parágrafo único com a alteração para § 1º e o acréscimo do § 2º, todos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.964/2020, passando a vigorem com as seguintes redações:

“Art. 3º *O Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas – CMPCA será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, distribuídos nas seguintes representatividades:*

- I - Secretaria Municipal de Cultura;*
- II - Secretaria Municipal de Educação;*
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico;*
- IV - Secretaria Municipal da Juventude e Turismo;*

V - 4 (quatro) representantes dentre as seguintes áreas da sociedade civil



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

organizada ou não que atue com atividades culturais:

- a. *Artesanato;*
- b. *Artes Cênicas;*
- c. *Artes Plásticas;*
- d. *Artes Visuais;*
- e. *Audiovisual;*
- f. *Arte Circense;*
- g. *Cultura Digital;*
- h. *Cultura de Matrizes Africanas;*
- i. *Cultura do Brincar;*
- j. *Cultura Popular;*
- k. *Dança;*
- l. *Literatura;*
- m. *Música; e*
- n. *Cultura de Rua.*

§ 1º *Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos e/ou segmentos citados.*

§ 2º *O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Alfenas – COMDEPA, a Universidade Federal de Alfenas e a Universidade José do Rosário Vellano, poderão participar do CMPCA, com direito a voz.” (NR)*

Art. 3º *Fica alterado o § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 4.964/2020, passando a vigor com a seguinte redação:*

“Art. 5º (...)

§ 1º *O Edital de Chamamento Público para eleição e composição do CMPCA, será publicado pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, no site oficial da Prefeitura, redes sociais e será também fixado no quadro de avisos da Prefeitura. (NR)*
(...)”

Art. 4º *Ficam alterados o caput e o parágrafo único do art. 8º da Lei*



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Municipal nº 4.964/2020, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, poderão ser criadas comissões temáticas, conforme necessidade do Município.

Parágrafo único. Poderá fazer parte da comissão temática, os membros do COMDEPA, do Conselho Municipal de Juventude e representações técnicas, desde que haja comprovação na área específica, no prazo de 6 (seis) meses antecedentes.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 11º da Lei Municipal nº 4.964/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º Compete ao Grupo de Trabalho, quando houver, o auxílio ao fomento dos cadastros de artistas, entidades, manifestações, grupos, bem como todas as ações e produtos artísticos e culturais, como forma de fortalecer as informações culturais e artísticas e nutrir o mapeamento dos mesmos no Município.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 12º da Lei Municipal nº 4.964/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º A Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o desempenho de suas atribuições.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 19º da Lei Municipal nº 4.964/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19º Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial, onde conste a denominação de Fundo Municipal de Cultura – FMC e administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, podendo ser fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas.” (N.R)

Art. 8º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.964/2020.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Alfenas, 12 de julho de 2022.

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)
Presidente

Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)
Vice-Presidente

Paulo Agenor Madeira
(Paulinho do Asfalto)
1º Secretário

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Professor Luciano Solar)
2º Secretário

